Anno de 1844. Domingo 21 de Abril Anno XX. N. 94.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ, rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24 —Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas: no 1.º 11 e 21 de cada mez — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito. — Cidade da Victoria, quintas feiras. — Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

15 Seg. s. Basilina Aud. do J. de D. da 2. v.
16 Terça s. Engracia Rel. aud. do de D da 3. v.
17 Quarta s. Eniceto Aud do J. de D. da 3 v
18 Quinta s. Galdino. Aud do J de D da 2. v
19 Sexta s. Hermogenes Aud. do J de D. da 2. v.
20 Sab s. Ignez Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
21 Dom. do bom pastor s. Anselmo.

Todo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.

(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 19 DE ABRIL.		compra	venda
Cambios sobre Londres 25.	Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,200	17,500
» » Paris 370 reis por franco	» » » N.	16,900	1,7300
» » Lisboa 142 por 100 de premio	» » de 4,000	9,000	9,400
	Prata--Patacões	1,960	1,980
Moeda de cobre 5 por cento e não ha.	» Pesos columnnares	1,970	1,980
Idem de letras de boas firmas 1 a 1¼	» Ditos mexicanos	1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE ABRIL.

Lua cheia a 3 as 4 horas e 36 min da manhãa. | Lua nova a 17 as 2 horas e 11 min. da tarde.
Minguante a 9 as 7 horas e 45 min da tarde. | Crescente a 25 as 5 h. e 45 m. da manhãa.

Preamar de hoje.

Primeira as 7 horas e 42 min da manhãa | Segunda as 4 horas e 6 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

Expediente do dia 1.º do corrente.

Officio=Ao inspector da thesouraria da fazenda, e ao presidente da relação, intelligenciando-os d'haver S. M. o Imperador removido ao juiz de direito Firmino Antonio de Sousa da comarca de S. Christovão, em Sergipe, para a de Garanhuns, e d'esta para a d'Atalaia nas Alagoas, á Bernardo Rabello da Silva Pereira.=Officiou-se á este bacharel, scientificando-o da sua remoção.

Ditos=Aos mesmos, communicando ter S. M. I. concedido 3 mezes de licença, com ordenado, ao juiz de direito do crime da comarca do Páo-d'alho, Venancio José Lisbôa.

Dito=Ao agente da companhia das barcas de var: dizendo, que faça, com que o commandante do vapor, chegado do Sul vá hoje (1.º) a thesouraria da fazenda, para receber a quantia, que tem de ser enviada para o Ceará.=Communicou-se ao inspector da thesouraria da fazenda.

Portaria=Reformando, em consequencia de representação do respectivo major commandante, ao capitão do esquadrão de cavallaria da guarda nacional do municipo do Recife, José Epifanio Durão, ao tenente do mesmo esquadrão João Francisco Carneiro Monteiro, e ao respectivo alferes João Baptista de Sousa Lemos.=Paticipou-se ao commandante superior da guarda nacional d'este municipio.

Officios=Do secretario da provincia ao inspector da thesouraria da fazenda, transmittindo, para terem execução, as ordens do tribunal do thesouro, de ns. 37, 39, 40, 41, 42 e 43.

Idem do dia 2.

Officio.— Ao inspector da thesouraria da fazenda, determinando, que faça passar, e remetter ao commandante das armas a sua fé de officio. — Communicou-se ao commandante das armas.

Dito — Ao mesmo, remettendo a filiação do corneta José da Paixão Silva, engajado para o 2.º batalhão da guarda nacional do municipio do Brejo, para que lhe mande abrir os competentes assentos.— Participou-se ao commandante do mencionado batalhão.

Dito — Ao agente da companhia das barcas de vapor, para que determine ao commandante do vapor, vindo do norte, que se dirija amanhãa (3) á thesouraria á fim de receber dous caixotes com as notas substituidas, que teem de ser remettidas ao thesouro publico nacional. — Communicou-se ao inspector da thesouraria da fazenda.

Dito — Ao chefe da 1.ª legião da guarda nacional de S. Antão, scientificando-o d'haver concedido a Miguel José Ferreira a reforma, que elle pedira, no posto de quartel-mestre da mesma legião.

Dito — Do secretario da provincia ao inspector da thesouraria da fazenda, transmettindo, para ter execução, a ordem do tribunal do thesouro, sob o n. 38.

Idem do dia 3.

Officio.—Ao inspector da thesouraria da fazenda, exigindo em cumprimento d'ordem imperial, para ser transmettida á secretaria da guerra, a guia do alferes reformado de 1.ª linha, João Pio Pereira Campos.

Dito — Ao commandante das armas, remettendo a guia do coronel do estado maior do exercito Joaquim José Luiz de Souza; e communicando, que o dito coronel obteve licença do governo imperial para vir residir nesta provincia. — Tambem se communicou ao inspector da thesouraria da fazenda.

Dito — Ao presidente da camara municipal do Cabo — Tendo-me representado o administrador do correio geral d'esta cidade os inconvenientes, que se teem seguido de achar-se a respectiva agencia nessa villa paralisada, em consequencia de haver fallecido Manoel Antonio Coelho de Almeida, que por nomeação d'essa camara d'ella se achava encarregado, e de não se haver curado de fazel-o substituir; e penetrando-se esta presidencia do quanto convem empregar todos os meios, para que não seja interrompida a correspondencia entre os habitantes dos diversos lugares da provincia, cujos negocios dirige, ordena á vmc., que, quanto antes convoque a mesma camara, á fim de ser por ella nomeado para a dita agencia um cidadão, que ahi resida, e no qual concorrão todas as qualidades exigidas no artigo 30 do regulamento de 5 de março de 1829: e bem assim, que faça proceder á um inventario circumstanciado em todos os papeis, e utensilios, que em a referida agencia existem, e d'elle remetta uma copia authentica á esta secretaria, para ser transmittida ao mencionado administrador, que a requisita — Ordenou-se ao Juiz interino dos feitos da fazenda, que fizesse proceder sequestro em tantos bens do referido Coelho de Almeida, quanto bastasse para pagamento da quantia de 50$ rs., em que se o suppõe debitado para com a fazenda publica; e communicou-se ao administrador do correio.

Portaria. — Mandando passar nomeação á José Francisco Carneiro Monteiro para o lugar de 2.º commandante de companhia do corpo de policia, vago pela demissão dada á Francisco de Paula Meira Lima — Communicou-se ao commandante geral interino do corpo de policia; e ao inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes.

Dita — Nomeando ao capitão do 1.º batalhão da guarda nacional do municipio de Olinda, João Baptista de Silva Manguinho, instructor do mesmo batalhão — Participou-se ao chefe da legião de Olinda, e ao inspector da thesouraria da fazenda.

Dita —Nomeando instructor da guarda nacional do municipio de Goianna ao alferes reformado, João Alves Pragana — Communicou-se ao commandante superior interino da guarda nacional do municipio de Goianna, e ao inspector da thesouraria da fazenda.

Idem do dia 10.

Officio.— Ao doutor Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, accusando recepção do seu officio de hoje (10), em que participa ter entrado no exercicio do lugar do juiz dos feitos da fazenda.

Dito— Ao juiz municipal da 1.ª vara, encarregando-o de substituir o juiz de direito do crime da 2.ª vara pelo tempo, em que estiver elle na côrte, para onde partio á ir tomar assento na camara dos deputados.

Portaria. — Nomeando ao tenente-coronel Antonio Teixeira de Macedo para o lugar de 1.º supplente do juiz municipal do termo de Garanhuns, vago por se haver mudado para fóra da provincia o bacharel João Nepomuceno Xavier de Mendonça, que para elle tinha sido nomeado.

Officio. — Á Manoel Ribeiro Granja, concedendo-lhe demissão do lugar de delegado de policia do termo da Boa-vista, e louvando-o pelos serviços, que prestou, quando no exercicio d'aquelle cargo—Nomeou-se para substituil-o ao tente-coronel Manonel Nunes de Barros, e communicou-se ao chefe de policia interino.

Portaria. — Removendo o bacharel Antonio Joaquim de Figueiredo Seabra do lugar de promotor publico da comarca do Limoeiro para a de Páo-d'Alho, e d'esta para aquella ao bacharel Luiz José de Sampaio. — Participou-se ao presidente da relação, ao inspector da thesouraria da fazenda, á camara municipal do Limoeiro, a do Páo-d'Alho, e aos respectivos juizes de direito, e municipaes.

Dita — Nomeando instructor do esquadão de cavallaria do municipio do Recife ao tenente reformado de cavallaria de linha João de Siqueira Campello. — Communicou-se ao respectivo commandante superior, ao commandante das armas, e ao inspector da thesouraria da fazenda.

Ditas— Nomeando major do 2.ª legião da guarda nacional do municipio do Recife ao capitão Justino Pereira de Faria; e reformando no posto de tenente do 3.º batalhão da mesma guarda nacional á Marcelino José Lopes. — Participou-se ao respectivo commandante superior.

Dita — Nomeando professores adjuntos do lycêo d'esta cidade, ao doutor Antonio Vicente do Nascimento Feitosa para a cadeira de philosophia, e a Antonio Pedro de Figueiredo para a de geometria. — Communicou-se ao Exm. e Revm. director do lycêo, e ao inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes.

Ditas— Multando as camaras municipaes do Cabo, e Serinhãem na quantia de 100$ rs. (cada uma), paga pro rata pelos respectivos vereadores, secretario, e porteiro, em consequencia de não terem apresentado as contas da receita e despeza do anno findo, nem o orçamento do anno futuro.

Dita — Nomeando o bacharel Antonio José Pereira 2.º supplente do juiz municipal da 1.ª vara d'esta cidade. — Participou-se ao referido juiz municipal, e ao presidente da relação.

Idem do dia 11.

Officio.— Ao juiz municipal, e de orphãos do termo de Olinda, encarregando-o da 2.ª vara do civel d'esta cidade, por estar na 2.ª do crime o juiz municipal da 1.ª, que interinamente a exercia. — Commuicou-se ao juiz municipal da 1.ª vara.

Dito — Ao commandante das armas, determinando, que mande desligar do batalhão destacado ao soldado Antonio José dos Santos, por ser filho unico de viuva.

Dito — A camara municipal d'esta cidade, ordenando, que chamem o snr. 1.º vice-presidente para tomar conta da administração da provincia, visto não poder nella continuar por se lhe terem aggravado as molestias.

Portaria. — Nomeando subdelegado da freguezia do Limoeiro ao cidadão João Antonio de Oliveira Coelho. — Participou-se ao chefe de policia interino.

Idem do dia 13.

Circular, em que o Exm. Sr. Vice-presidente communica ás diversas autoridades da provincia haver entrado na administração da mesma, em consequencia de ter o Exm. Sr. Presidente barão da Boa-vista declarado não poder nella continuar por se terem aggravado suas molestias. — Tambem se communicou á assembléa provincial por intermedio da secretaria.

Officio — Á camara municipal d'esta cidade, ordenando, que expeça os competentes diplomas aos supplentes, que na assembléa provincial devem substituir os doutores Felis Peixoto de Brito e Mello, e Urbano Sabino Pessoa de Mello, que seguirão para a côrte do Rio-de-janeiro. — Participou-se ao 1.º secretario da assembléa legisiativa provincial.

Idem do dia 15.

Officio. — Ao inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, ordenando, que por conta da quota, marcada para as despezas eventuaes, mande pôr á disposição do chefe de policia interino a quantia de 240$ rs. para sustento dos presos pobres da cadeia desta cidade no corrente mez. — Communicou-se ao chefe de policia interino.

Dito — Ao commandante das armas, participando ter nomeado alferes de uma das companhias do corpo destacado ao alferes do quarto batalhão da guarda nacional d'este municipio, Caetano José Mendes.— Tambem se participou ao commandante superior da guarda nacional do municipio do Recife, e ao inspector da thesouraria da fazenda.

Ditos —Do secretario da provincia ao cirurgião da vaccina, exigindo algumas laminas de puz vaccinico, á fim de serem remettidas para Flores, e Fernaudo-de-Noronha.

Dito — Do mesmo ao juiz e mesarios da irmandade de N. S. do Livramento, scientificando-os, de que o Exm. Sr. Vice-presidente autorisa-os a fazerem annunciar para o dia 13 de maio proximo futuro o andamento das rodas da respectiva loteria.

Dito— Do mesmo ao inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, accusando recepção do balanço especificado da receita de cada um dos impostos provinciaes, arrecadados no mez de março proximo findo, e das despezas feitas no referido mez.

Commando das Armas.

Continuação do expediente do dia 12 do passado.

Officio=Ao Exm. presidente, ponderando-lhe, que a requisição dos utensis, que por emprestimo devião ser levados a fortaleza de Itamaracá, para o levantamento da coberta da casa de residencia do commandante, não podia ser ser satisfeita pelo arsenal de guerra, e que havendo de taes utensis summa precisão, houvesse S. Ex. de os mandar dar por alguma outra repartição.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., communicando-lhe, que o invalido permanente Francisco Xavier de Freitas, que estava com licença no Rio-grande do Norte, não podia recolher-se ao deposito, pelo seu máo estado de saude verificado pelo attestado, que lhe enviava, e nestas circumstancias, em quanto não se resolvia sobre a reforma, seria conveniente autorisar a sua estada alli por mais trez mezes.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., informando o requerimento de Anna Rita de Mello, que pedia fosse o seu filho Leopoldo Francisco da Silva, soldado de cavallaria, licenciado até chegar da corte a sua baixa, por ter sido proposto para demissão desde 31 de julho do anno proximo passado, em consequencia de inspecção de saude.

Dito=Ao mesmo Exm. Sr., informando o requerimento do 1.º tenente João Marinho Cavalcanti de Albuquerque, que em virtude dos relevantes serviços prestados na campanha do Maranhao, supplicava a S. M. o I. a mercê de o promover a capitao do esquadrão de cavallaria da provincia do Pará.

Dito=Ao mesmo Exm. Sr., informando outro requerimento do boticario Paranhos, com a informação dada no primeiro, por serem de identica natureza.

Dito=Ao commandante do batalhão de artilharia, respondendo ao seu officio desta data, providenciando sobre o alcanse em que ficou com a caixa de fardamentos, o 1.º tenente A. M. de C. D., que fôra della agente no anno passado.

Dito—Ao commandante interino da fortaleza de Itamaracá, reenviando-lhe o requerimento, que queria fosse apresentado a assembléa geral legislativa por intermeio do governo; por quanto taes pretenções devem ser directamente levadas a assembléa pelas partes, ou por seus procuradores.

Dito=Ao mesmo, respondendo o seu officio, que tratava dos utensis requisitados por emprestimo, para o levantamento da coberta.

Dito=Ao commandante do forte de Gaibú, sobre a prisão de um dezertor, e do ataque que sofreo o soldado Almeida do destacamento, de um homem desconhecido, de cujo acontecimento fizera sciente ao delegado do Cabo.

Dito=Ao chefe de policia, requisitando-lhe a prisão de um soldado desertor.

Dito=Ao mesmo, respondendo o seu officio, que tratava do sentenciado J. M. de Santa Izabel, que fôra de novo ferropeado para cumprir a sentença, que tivera.

Portaria=Mandando passar a effectivos do batalhão de artilharia, os soldados addidos, Bernardo da Costa e Oliveira, Manoel d'Assumpção dos Santos, Luiz Rodrigues do Nascimento, José Ferreira Campos, Benedicto Pereira da Silva, Victorino José do Nascimento, Manoel Luiz de Santa-anna, Manoel de Barros Feitosa, Thoméde Sousa, José Rodrigues de Oliveira, e Marcelino Gomes de Araujo.

Idem do dia 13.

Officio—Ao commandante interino da fortaleza do Brum, ordenando-lhe, que no dia 14 do corrente; anniversario natalicio de S. M. a imperatriz, fizesse embandeirar a fortaleza, e dar trez salvas de 21 tiros ás horas do costume, embora não existissem estas salvas designadas na tabella respectiva.

No mesmo sentido se officiou ao commandante interino do forte do Buraco.

Dito=Ao commandante do forte Páo-amarelo dando-lhe a faculdade, que pedia para vir a capital sobre objecto de serviço.

Portaria=Mandando dar baixa ao 1.º sargento da 3.ª companhia do batalhão d'artilharia Joaquim Policarpo d'Almeida, por ter sem nota finalisado o seu engajamento, e não querer continuar no serviço.

Dita=Mandando excluir com guia para o batalhão a que d'antes pertencia, o guarda do corpo destacado Manoel Pacheco da Silva, por ser casado com filhos; e haver servido bem.

Thesouraria da Fazenda.

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DO PASSADO

Officio -- Ao chefe interino da policia satisfazendo a requisição do seu officio de 15 de fevereiro, que acompanhou os officios do chefe de policia da provincia do Rio-grande-do-sul, e do commandante das armas dessa provincia, a cerca do pardo Manoel Felis, que se diz desertor do corpo de cavallaria, que aqui existio em 1831, com a informação que acompanhava do commissario fiscal do ministerio da guerra, visto declarar-se por ella tudo quanto constava por a thesouraria a tal respeito.

Idem do dia 2.

Portaria -- Mandando carregar em receita ao thesoureiro da fazenda, no livro caixa da substituição das notas a quantia de cem contos de reis, em notas de 5$ e 10$000 reis, constantes da relação que acompanhava, que entregou I. H. Otten, commandante do vapor -- Todos os Santos --, para em cumprimento da ordem do tribunal do thesouro publico nacional n.º 26 de 8 de fevereiro, que servio de aviso a esta remessa, ser applicada á substituição das que tinhão de ser tiradas da circulação.

Idem do dia 7.

Officio -- Ao Exm. presidente da provincia para dignar-se de mandar corrigir as irregularidades encontradas nos prets do destacamento de cavallaria da guarda nacional, que esteve em serviço nos mezes de setembro a dezembro de 1842 na comarca da Boa-vista; como fazia ver em sua informação o commissario fiscal do ministerio da guerra.

Dito -- Ao commandante das armas participando, que ficavão dadas as providencias, que requisitou em seu officio de 7 para se descontar ao alferes reformado F. de A. M. G. pela quinta parte de seu soldo a quantia de 142$700 reis, em que na qualidade de capitão commandante,

que foi da 5.ª companhia do batalhão de guarda nacional destacada, ficou alcançado com a fazenda publica por varias peças de fardamento, que se extraviárão.

Dito -- Ao mesmo, satisfasendo a requisição, que fez em officio de 25 de fevereiro, em consequencia do Exm. presidente da provincia ter entendido, que os sentenciados empregados no serviço do hospital regimental, e fortalesas devião ser fornecidos da diaria destinada para seus alimentos, assim como de agua e luz pela repartição da guerra, com a informação que acompanhava do commissario fiscal do ministerio da guerra, a quem se mandou ouvir, por não poder ser paga despesa alguma do dito ministerio sem o -- Corrente -- do mesmo fiscal.

Dito -- Ao Dr. Antonio José Coelho, accusando a recepção do seu officio do 1.º, em que communicou achar-se no exercicio do emprego de director interino do curso juridico de Olinda, para que fôra nomeado pelo Exm. presidente da provincia, em rasão de ter tomado assento na assembléa provincial o reverendo Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Dito -- Ao commissario fiscal do ministerio da guerra, pedindo remettesse á mesa da thesouraria, com toda a brevidade, a guia do alferes da 3.ª classe Bento Ferreira Marques Brasil, a quem se mandarão pagar os soldos vencidos desde a data do decreto pelo qual foi amnistiado, a fim de ser enviada ao Exm. presidente da provincia, que a exigio por officio de 5, para dar execução ao imperial aviso de 25 de janeiro, expedido pela secretaria de estado dos negocios da guerra.

Dito -- Ao administrador do correio, participando para sua intelligencia, que sua Magestade o Imperador por aviso da secretaria d'estado dos negocios do imperio de 27 de janeiro houve por bem approvar, que em cada uma das nove agencias do correio desta cidade indicada na relação, que appresentou, houvesse um carteiro com o vencimento mensal marcado em dita relação; o que foi communicado por o Exm. presidente da provincia em officio de 5; e prevenindo-o de que por esta approvação não se pódião fazer despesas excedentes a consignação marcada em quanto pelo tribunal do thesouro publico nacional não se authorisasse o augmento necessario.

Idem do dia 8.

Dito -- Ao Exm. presidente da provincia, informando o requerimento de José Ignacio Pereira Dutra, 2.º escripturario da contadoria da thesouraria, em que pedio mais trez mezes de licença com o respectivo vencimento para tratar da sua saude.

Dito -- Ao inspector da thesouraria da fazenda da provincia do Pará, remettendo por mão do commandante da barca de vapor -- Imperatriz --, em cumprimento da ordem do tribunal do thesouro publico nacional de 9 de fevereiro, a quantia de 4:086$000 reis, como do conhecimento, que acompanhava, para ser applicada as despesas do ministerio da marinha, por conta da intendencia da corte; e dizendo que não enviava toda esta importancia em notas de pequenos valores, pela falta, que ainda havia dellas nesta provincia, e raras serem as que entravão para os cofres da fazenda.

Dito -- Ao inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, com um exemplar da informação da caixa da amortisação, indicando os signaes pelos quaes se distinguem das verdadeiras as notas falsas de 200$000 rs da segunda estampa, côr verde que apparecerão na thesouraria da Bahia.

Iguaes officios forão dirigidos ao chefe interino da policia, administrador do correio, inspectores do arsenal de marinha, e da alfandega, director do arsenal de guerra, e administradores da mesa do consulado, e da recebedoria de rendas geraes internas; remettendo-se ao primeiro dois exemplares.

Dito -- Ao administrador dos correios, dizendo que mandando o tribunal do thesouro publico nacional pela ordem de 31 de janeiro, que sejão pagos nos correios os direitos, que o devessem ser dos autos, ou quaes quer precatorias, que por elles passassem de causas em que a fazenda nacional fosse parte providenciando se que os escrivães, ou as pessoas que recebessem os ditos autos lavrassem nelles por ementa os direitos para se cobrarem a final com as outras custas, quando a mesma fazenda fosse vencedora, recommendava que quando apparecessem taes autos os houvesse de enviar a mesa da thesouraria exigindo logo os referidos direitos.

Portaria — Mandando carregar em receita ao thesoureiro da fazenda no livro caixa da substituição das notas a quantia de quatro contos de rés em notas, constante da relação que acompanhava, que remetteo o tribunal do thesouro publico nacional pelo commandante da barca de vapor — imperatriz, — declarando pela ordem de 22 de fevereiro, pertencer ao pedido feito por a thesouraria em officio de 29 de janeiro n. 9.

Idem do dia 9

Officio — Ao administrador da mesa do consulado dizendo que tendo communicado o inspector da thesouraria da Bahia por officio de 28 de fevereiro, que o commandante da lancha — *S. José Flor do Mar* — sahida deste porto em o mez de dezembro ultimo, appresentára ali o manifesto aberto, sem ser revestido das declarações determinadas pelo art. 2. da ordem do tribunal do thesouro publico nacional de 21 de novembro de 1838, e mais que officialmente fôra remettido ao inspector da respectiva alfandega outra via do mesmo manifesto em tudo igual aquelle appresentado pelo dito commandante, que havia sido multado pela sobredita falta nos termos do art. 159 do regulamento de 22 de junho de 1836, recommendava a stricta observancia da supramencionada ordem de 17 de novembro, para evitar-se a repetição de cominação de pena aos commandantes das embarcações por semelhantes faltas provenientes dos descuidos das repartições.

Dito — Ao inspector da thesouraria de fazenda da provincia da Bahia, accusando a recepção do seu officio de 28 de fevereiro, e participando o contheudo do precedente officio.

Portaria — ao collector de diverças rendas do municipio de Olinda, remettendo um exemplar do *Diario de Pernambuco* — onde se achava transcripto o edital da thesouraria com a informação da caixa da amortisação indicando os signaes pelos quaes se distinguião das verdadeiras as notas falsas de 200$ rs. da 2.ª estampa, côr verde, que apparecerão na thesouraria da Bahia, a fim de dar ao mesmo edital toda a publicidade possivel.

Iguaes portarias forão dirigidas aos mais collectores da provincia.

Idem do dia 12.

Officio — Ao Exm. presidente do provincia, satisfazendo ao despacho, que cobria o officio do commandante das armas representando sobre a duvida do commissario fiscal do ministerio da guerra, em passar fés de officio sem ordem, ou despacho de S. Exc.

Dito — Ao commandante das armas, com o officio que acompanhava do commissario fiscal do ministerio da guerra, em que requisitou uma copia authentica das ordens superiores, que dispensavão as praças do batalhão de artilharia n, 2, que se achavão estudando nesta provincia, de comparecerem as mostras geraes.

Idem do dia 15.

Portaria— Ao collector de diversas rendas do municipio de Olinda—O inspector da thesouraria da fazenda em vista da ordem do tribunal do thesouro publico nacional de 15 de janeiro proximo findo, declara ao Sr. collector de diversas rendas do municipio de Olinda, para sua inteligencia, que havendo-se suscitado a questão se devem, ou não ser consideradas corporações de mão-morta as camaras municipaes para o effeito de serem sujeitas a segunda decima, imposta aos predios dessas corporações, houve S. M. o Imrador por bem, conformando-se com o parecer da sessão do conselho de estado, resolver em 3 do dito mez de janeiro, que as camaras municipaes não são incluidas no numero das corporações de mão-morta, e por isso não são sujeitas a imposição da segunda decima.

Iguaes portarias forão dirigidas a todos os collectores da provincia.

Idem do dia 16.

Officio--Ao Exm. presidente do tribunal do thesouro publico nacional enviando o orçamento da receita e despesa geral da provincia, para o anno financeiro de 1845--46; e dizendo que as tabellas do orçamento dos ministerios do imperio, justiça, marinha e guerra erão enviadas directamente aos mesmos ministerios.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. remettendo o balanço provisorio da receita e despeza geral, e dos rendimentos com applicação especial da provincia, do anno financeiro do 1.º de julho a 30 de junho do exercicio de 1842--43.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., com o officio que acompanhava do administrador do correio desta cidade, dando conta dos sellos, que tinha recebido e vendido, e do saldo existente, e requisitando mais sellos para o corrente anno financeiro.

Dito—Ao mesmo Ex. Sr. com a copia das partidas do diario da thesouraria, do mez de dezembro ultimo.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. remettendo pelo commandante da barca de vapor-Pernambucana- J. M. Henriques, um caixote contendo a quantia de dez contos de reis, em notas substituidas pela thesouraria da provincia do Ceará.

Dito—Ao Exm. ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, enviando o orçamento da despesa por a provincia, para o anno financeiro de 1845-46.

Iguaes officios forão dirigidos aos Exm. ministros e secretario de estado dos negocios da guerra, marinha e justiça.

Dito—Ao commandante das armas da provincia, pedindo houvesse de enviar, com a brevidade possivel, uma tabella do numero de luzes diarias dos quarteis dos corpos militares da provincia inclusive o deposito das fortalesas e corpo da guarda principal, cuja despesa de agoa e luz era a cargo do ministerio da guerra, a fim de poder dar cumprimento ao officio do Exm. presidente da provincia de 29 de fevereiro, a cerca das irregularidades achadas nas contas das despesas do ministerio da guerra feitas pela thesouraria nos mezes de agosto e setembro do anno preterito.

Dito—Ao inspector da alfandega, disendo que mandando o Exm. presidente do tribunal do thesouro publico nacional por ordem de 22 de fevereiro precedente, para evitar a fraude, que tem praticado algumas embarcações nacionaes, vindas de portos estrangeiros com carregamento de carne secca, e outros generos, maior do que o declarado no manifesto, despachando para consumo todo o carregamento constante do manifesto, e descarregando a parte que trasião de excesso, pedião guia de exportação do resto para outro porto do imperio, e ao mesmo tempo despachavão ficticiamente tambem por exportação uma porção de generos nacionaes semelhantes ao do seu carregamento e igual ao do dito excesso, que a respeito dos despachos de taes generos se observasse o que se achava estabelecido para o despacho dos generos do paiz para bordo das embarcações estrangeiras: assim o participava para sua intelligencia e cumprimento na parte que lhe tocava.

Igual officio foi dirigido ao administrador da mesa do consulado.

Dito—Ao procurador fiscal da thesouraria, remettendo uma conta de diversos devedores a fazenda publica, para proceder executivamente a sua cobrança.

Dito—Ao mesmo, participando que existindo no correio desta cidade uns autos para serem remettidos para o supremo tribunal de justiça, e em que erão partes a fazenda publica, e Estevão Cavalcanti de Albuquerque, houvesse de ordenar ao solicitador para pagar no mesmo correio o respectivo porte, e praticasse o mesmo em casos semelhantes.

Dito—Ao administrador do correio, tornando a enviar os autos que acompanhárão o seu officio de 11, a fim de terem o competente destino, e disendo que nesta data tinha recommendado ao solicitador da fazenda para pagar o respectivo porte, e em casos semelhantes praticar o mesmo, logo que por aquella administração fosse para este fim intimado.

Portaria—Mandando creditar ao thesoureiro da fazenda no livro caixa da substituição das notas pela quantia de cincoenta contos de reis, em notas substituidas, que recebeo o commandante da barca de vapor-Pernambucana- J. M. Henriques, para entregar no thesouro publico nacional.

Idem do dia 18.

Officio—Ao Exm. presidente do tribunal do thesouro publico nacional, com o conhecimento dos cincoenta contos de reis, de que tracta a precedente portaria.

Dito—Ao inspector da thesouraria de fazenda da provincia do Pará, accusando a recepção do seu officio de 23 de fevereiro, que acompanhou a conta demonstrativa do supprimento que a thesouraria era obrigada a faser a aquella na conformidade da ordem do tribunal do thesouro publico nacional de 17 de julho passado.

Dito--Ao inspector interino da do Ceará, accusando o recebimento do seu officio de 6, que participou achar-se no dito lugar em consequencia da licença que obteve o proprietario.

Idem do dia 20.

Dito—Ao Exm. presidente do tribunal do thesouro publico nacional, expondo que entrando a thesouraria em duvida, em vista da ordem do dito tribunal de 21 de dezembro passado, que declarou não terem os empregados direito a accumularem o ordenado da aposentadoria com o vencimento de algum emprego geral, que exerção, s'entre o numero destes empregados se comprehendião tambem os professores jubilados, como o professor o Reverendo Miguel do Sacramento Lopes Gama, que sendo jubilado na cadeira de rethorica, occupava como vice-director do curso juridico o emprego de director proprietario no impedimento deste, com os respectivos vencimentos: rogava se dignasse dar os esclarecimentos a este respeito.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr. tratando da consignação ordenada para as despesas com a força naval estacionada na provincia do Pará.

Idem do dia 21.

Officio — Ao administrador interino da mesa do consulado, dizendo que não tendo aquella mesa ainda recolhido á contadoria da thesouraria, a folha do pagamento dos empregados, do mez de janeiro, com as emendas que se havião requisitado, e tendo isto dado lugar a demora da organisação dos balanços mensaes que tinhão de ser remettidos ao thesouro: cumpria que remettendo immediatamente dito documento, expedisse ordens, para que tanto a guia dos rendimentos, como as contas das despezas d'aquella repartição, fossem impreterivelmente entregues na thesouraria até o dia 3 de cada mez, e quando apparecessem duvidas, que sem demora fossem dissolvidas.

Dito — Ao administrador da recebedoria de rendas geraes internas, participando para sua intelligencia e execução na parte que lhe tocava, em vista da ordem do tribunal do thesouro publico nacional de 26 de fevereiro passado, que Sua Magestade o Imperador conformando-se com o parecer do conselho d'estado, a respeito da cobrança, no corrente anno financeiro, de alguns impostos que forão augmentados ou alterados pelos arts. 10, 11 e 17 da lei de 21 de outubro ultimo: houve por bem resolver em 20 do dito mez de fevereiro, que os donos das casas de leilão, lojas e escravos, que até a data da publicação da dita lei não tinhão pago o imposto ou taxa, deverião pagar o dobro do que antes pagavão.

Dito — Ao thesoureiro das loterias concedidas a favor das obras do theatro desta cidade, dizendo-lhe que mandando o art. 22 da lei de 21 de outubro proximo passado, arrecadar o imposto de 8 por cento sobre os bilhetes de loterias, cujo premio fosse de 1:000$000 rs., e d'ahi para acima, além dos 8 por cento que já pagavão as mesmas loterias; cumpria recommendar, que de todas as loterias a seu cargo, que d'ora em diante se extrahissem, deduzisse no acto do pagamento de cada hum dos ditos premios os mencionados direitos para serem recolhidos ao cofre da thesouraria na mesma occasião em que se recolhessem os referidos 8 por cento, que já estavão em pratica arrecadar.

Iguaes officios forão dirigidos aos thesoureiros das loterias concedidas a favor das Memorias Historicas de Pernambuco; do seminario episcopal de Olinda; do Rosario da Boa-Vista; S S. Sacramento da mesma; Livramento; Poço da Panella; aos vigarios das cidades de Goianna, e da Victoria, villa do Bonito; e a irmandade de Guadelupe de Olinda.

Idem do dia 22.

Officio— Ao Exm. presidente da provincia, submettendo a informação que acompanhava do commissario fiscal do ministerio da guerra, sobre o pagamento mandado fazer por officio de 7 ao cidadão Manoel Bizerra Cavalcanti de Albuquerque, dos vencimentos da patrulha que conduzio recrutas a esta capital por ordem do delegado do Brejo, a fim de decidir, e determinar o que julgasse conveniente.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr. informando o requerimento do administrador e mais empregados da recebedoria de rendas geraes internas, pedindo a S. M. o Imperador se dignasse mandar reduzir os vencimentos que percebião á ordenados e porcentagem, como tinhão os de igual repartição do municipio da côrte.

Idem do dia 23.

Dito.— Ao mesmo Exm. Sr. informando os requerimentos de José da Rocha Paranhos nos quaes pedio ser preferido na arrematação a que ultimamente se procedeo dos medicamentos para o hospital regimental.

Dito.— Ao commandante das armas, remettendo no proprio original o officio que acompanhava do commissario fiscal do ministerio da guerra de 16, relativamente a maneira porque devião ser organisadas as folhas dos corpos, em vista das irregularidades achadas pela contadoria geral do dito ministerio nas contas dos mezes de agosto e setembro de 1842, e rogando mandasse satisfazer a tudo quanto se pedia.

Idem do dia 25.

Dito.— Ao administrador da mesa do consulado, communicando ter o Exm. presidente da provincia levado ao conhecimento de S. M. o Imperador, a fim de resolver como lhe parecesse justo, o requerimento de José Antonio Alves da Silva, sobre o producto da arrematação de quatro caixas de assucar apprehendidas na dita mesa.

Idem do dia 26.

Dito.— Ao Exm. presidente da provincia, informando o requerimento do Padre João Francisco do Espirito Santo, director do collegio dos orphãos de Olinda, relativo aos objectos da igreja da extincta congregação dos padres de S. Filippe Nery.

Dito.— Ao admininistrador da Recebedoria de rendas internas geraes, remettendo dous modelos, pelos quaes d'ora em diante devião ser organisadas as guias das entradas, e contas d'aquella repartição, a fim de facilitar o trabalho da escrituração da thesouraria, e a organisação dos balanços, que tinhão de ser enviados ao tribunal do thesouro publico nacional.

Dito.— Ao administrador da mesa do consulado, remettendo dous modelos, para o mesmo effeito do precedente officio.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Continuação da sessão de 16 de abril de 1844.

O Sr. Nabuco:---Sr. pres., eu não comprehendi bem as duvidas em que labora o n. d. Diz o n. d. que o capitulo em discussão não trata da verificação da utilidade publica. Como é que o administrador da provincia póde decretar a obra, se não pela maneira porque está determinado no art. 7.? Certamente me parece, que só o presidente da provincia está habilitado para decretar essas obras publicas, verificar a sua utilidade, e designar a sua direcção, porque está senhor dos elementos officiaes que são de mister, e assistido dos homens especiaes, e da arte.

A verificaçao é propriamente administrativa, se a autoridade publica entender, que uma estrada é conveniente, manda abril-a; mas se ella atravessa o terreno de um particular, e este particular julga-se prejudicado, então reclama como lhe permitte o projecto. Os nn. dd. parecem injustos a respeito deste projecto: se ha um projecto de garantias aos proprietarios é este de que se trata. Por que outra fórma, que não seja a do projecto se poderia conciliar mais satisfactoriamente a acção da autoridade publica com o direito do cidadão? E eu perguntarei, que garantias temos nós hoje? Temos apenas a lei sobre estradas, e ommissa nos pontos essenciaes, segundo a qual o cidadão não intervem na verificação da utilidade. Diz o artigo setimo do projecto=logo que o presidente da provincia decretar alguma obra publica, etc. (*lê*) Eis como se procede em outros paizes; não ha uma citação pessoal.

O Sr. Paula Cavalcanti:---Ha.

O Sr. Nabuco:---Perdoe o n. d., que diga que não ha, ao menos os autores, e essas leis que eu tenho consultado não trazem a citação pessoal, e sim a citação edital, ou collectiva; creio que é sufficiente estabelecer-se o praso de um mez para esta reclamação.

O Sr. Paula Cavalcanti:---Nem todos sabem lêr para lerem os editaes.

O Sr. Nabuco:—Então o que querem os nn. dd.? Querem tornar este processo judiciario? Querem cercar o presidente da provincia de meirinhos para mandar citar a essas pessoas?

O Sr. Paula Cavalcanti:—Não seja o presidente

O Sr. Nabuco:—Deos nos livre que este processo que é em toda parte administrativo se torne judiciario! Se quereis adoptar esse methodo de desapropriação por um processo judiciario, então ficai certos, de que nunca se fará uma obra publica, que exigir desapropriação. Na França, como tive occasião de mostrar nesta casa, quando offereci o projecto, a desapropriação é declarada pelos tribunaes, mas a funcção dos tribunaes é meramente uma fórma, a verificação pertence ou ao poder legislativo, ou ao poder executivo, confórme a importancia da obra.

O mesmo acontece na Inglaterra; em ambos estes lugares o poder judiciario é incompetente para a verificação da utilidade: isto traria um obstaculo invencivel por causa da chicana. Creio por conseguinte, Sr. pres., que as duvidas do n. d. não procedem; se outras apparecerem, responderei a ellas. Eu estou disposto a acceitar toda a emenda que for rasoavel, que não altere o systema do projecto, não tenho orgulho de suppor que elle é uma obra prima. Quanto a intervenção do procurador fiscal na verificação, ella está definida no art. 10.

O Sr. Alcanforado:—O n. d. foi pouco generoso commigo. Eu disse, que não tinha assistido á sessão passada, que não sabia que este projecto tinha sido dado para ordem do dia, que o não tinha estudado, e pedi ao n. d., que deve estar bem inteirado das suas disposições, por isso que é seu autor, que tivesse a bondade de me dar alguns esclarecimentos, de explicar alguns embaraços, que no meu entender, e pela simples leitura do projecto se podião suscitar na execução quanto a competencia conferida ao procurador fiscal no art. 6 do cap. 2.

O n. d., porém, em vez de me esclarecer como eu esperava de sua bondade, não o fez: disse, que o artigo era claro. Eu insisto ainda na minha duvida; vou combinar o cap. 2. com o 3, e a camara decidirá se eu tenho ou não rasão. Diz o art. 6. do cap. 2., que trata da verificação da utilidade, o seguinte:=Compete ao procurador fiscal nos casos do art. 1. §2., e ao procurador da camara municipal nos casos do art. 2., promover a verificação da utilidade e indemnisação da propriedade.=Por este artigo salta aos olhos, que ao procurador fical cabe a obrigação de promover a verificação da utilidade; mas de que maneira procede elle? Vejo no cap. 3. dizer-se, que logo que esteja decretada pelo presidente da provincia alguma dessas obras, será publicado pela imprensa e por editaes o plano della, a fim de que os interessados possão reclamar opportunamente, e em um outro artigo deste mesmo capitulo, vejo que se diz, que sendo recebidas as reclamações pelo presidente da provincia, procedendo este a informações officiaes, ouvidos os engenheiros, e procurador fiscal, decidirá se ellas procedem. Ora, se o procurador fiscal é só ouvido no caso de reclamação, como é que elle promove a verificação da utilidade? O cap. 3. não explica a maneira porque elle deve haver-se neste negocio, e eu esperava que o n. d. resolvesse estas duvidas, que mostrasse, que pelo projecto estavão bem definidos os deveres do procurador fiscal.

O Sr. Nabuco:—O que o procurador fiscal tem a fazer está definido no art. 10.

O Sr. Alcanforado:—Eu devo tomar as palavras por aquillo que ellas soão, e não por aquillo, que o n. d. possa ter no seu pensamento: o que é promover? E' ser ouvido neste, ou naquelle caso?

O Sr. Nabuco:—Sim.

O Sr. Alcanforado:—Eu não entendo, que promover seja isto; julgo, que quando se diz, que uma autoridade promova um processo, ella deve ter a iniciativa nesse processo, ou dirigil-o.

O Sr. Barreto:—Na accepção do termo assim é.

O Sr. Nabuco:—O termo é juridico (*risadas*)

O Sr. Alcanforado:—Bem, o presidente da provincia só manda ouvir o procurador fiscal, quando ha reclamação, e o que tem de dizer o procurador fiscal? Simplesmente dar a sua opinião sobre a natureza da reclamação, e não se involver na questão da verificação da utilidade! E como declara-se no projecto, que a elle incumbe promover esta verificação de utilidade? Como póde promover esta verificação aquelle, que a penas é ouvido, quando apparece reclamação, e que nada mais faz neste caso do que dar o seu parecer? Que não intervem no negocio, senão accidentalmente, isto é, quando é mandado ouvir? Eu entendo, que esta audiencia não importa a competencia declarada de promover a verificação da utilidade; e por isso pedia ao n. d., autor do projecto, que na terceira discussão emendasse aquelle artigo, definisse mais claramente a interferencia, ou attribuições do procurador fiscal no processo de verificação, como fez no cap. 5.º para que depois não se suscitassem duvidas,

Pela explicação que deo o n. d., entendo eu, que o presidente da provincia decreta desapropriação sem que a parte seja ouvida, apresenta o plano da obra, manda-a publicar pela imprensa e por editaes, a parte reclama, ou não reclama; mas a cerca da desapropriação, o presidente é quem julga, a parte não tem de ser ouvida de maneira alguma.

O Sr. Nabuco: — Tem direito de reclamar.

O *Sr. Alcanforado*: — Mas depois de decretada a desapropriação, e eu não acho isto bom, mas não tomo a meu cargo mandar emenda alguma, porque não estou por agora habilitado para fazer impugnação alguma; não quero desnaturar o projecto, que é fundado em um systema, no qual póde projudicar qualquer mudança; limito-me a fazer as observações ponderadas para saber dirigir-me, quando houver de ser executada a lei — desejo sómente ser esclarecido. =

O Sr. Francisco João: — Sr. pres., sustento a maior parte das ideias taes quaes se achão no projecto; mas não posso deixar tambem, a respeito de algumas outras ideias do mesmo projecto, de offerecer algumas emendas, que me parecem ampliar um pouco mais o pensamento do seu autor, porque creio, que o n. d. que formou este projecto, tendo em vista estabelecer a maneira mais segura porque nós podessemos mais promptamente promover todos os objectos de utilidade publica, e a par deste seu pensamento, creio que tambem se deixou acompanhar do desejo de respeitar todo o direito de propriedade. Ora, sendo assim, parece que o n. d. deixou de parte um pouco este seu desejo quando redigio o artigo 7.º Diz o artigo 7.º (*lê*) O n. d. neste artigo está manifestando o desejo que tem, de que os interessados possão reclamar pelo seu direito em ocasião competente; mas apresenta medidas que vão offender este seu desejo, e isto acontece, quando exige, que os proprietarios sejão notificados por simples editaes Se o n. d. fizesse alguma modificação no seu pensamento, isto é, se determinasse, que os proprietarios, que existissem no lugar fossem citados, e que os auzentes fossem chamados pela simples citação edictal, eu adoptaria o seu pensamento; mas vejo que a respeito de uns e de outros dá a mesma providencia, a citação edictal. Nem se diga que a citação pessoal traz graves inconvenientes, porque ella póde ser requerida pelo procurador fiscal como zelador dos interesses da fazenda, e assim seria elle quem realmente iria promover a verificação da utilidade. Adopto o pensamento do n. d. de se dever fugir da verificação judicial, porque reconheço que seria morosa, não digo eterna, mas muito prolongada, e a citação mandada fazer pelo procurador fiscal, vinha ao presidente da provincia, e a questão decidia-se administrativamente e por isso expeditivamente. Eu pois tomarei a liberdade de enviar á mesa uma emenda neste sentido (*lê*).

O *Sr. Nabuco*: — Não quer conciliação tambem?

O Sr. Francisco João: — Esta ideia é tão justa que está em uma lei nossa.

O *Sr. Nabuco*: — E está no art.19 do projecto.

O Sr. Francisco João: — Tanto melhor, Sr. presidente, eu não posso deixar de fazer agora um reparo. ha certas pessoas, não digo isto em referencia ao n. d., que me deo o aparte, mas ha certas pessoas, que ou querem tudo. ou nada! pois o que tem de extraordinario a citação pessoal?

O Sr. Paula Cavalcanti: — Não ha mais direito de propriedade no Brasil, o governo o dá, e tira a quem quer.

O Sr. Francisco João: — Eu não sabia, Sr. presidente, que a autoridade administrativa, que o poder executivo deixava de ter as qualidades deste poder, quando mandava citar a alguem! De maneira que a verificação da utilidade depende de que? A citação edictal não quer dizer nada, não é termo judicial, a citação pessoal, sim, é termo judicial!! Eu lembro-me de ter lido nos livros em que aprendemos, que a citação edictal é tida como um termo e chamada forense. E agora eu observarei mais, que este meu pensamento tem alguma força; elle é tirado de todos os jurisconsultos que tem tratado da maneira de guardar os interesses individuaes. Esses jurisconsultos, é verdade, estão no caso de serem combatidos pelo n. d., mas tambem estão no caso de serem trasidos por mim como autoridades de vulto. Dizem elles que os ausentes sejão chamados por editaes; mas nenhum póde, ou quiz cohonestar a falta da citação pessoal quanto aos individuos, que são conhecidos e estão no lugar. Assim pois, se o n. d. não mostrar o perigo que exista na citação pessoal, terá directamente, supponho eu, acceitado a necessidade, e utilidade da emenda que vou apresentar; entretanto, eu sou docil, retirarei a emenda se o n. d. provar que resulta grave inconveniente da citação pessoal.

Mas, Sr. presidente, já que estou de pé continuarei a dizer mais alguma cousa.

O artigo 10 diz o seguinte: = O presidente da provincia recebendo as reclamações, e procedendo a informações officiaes, e a quaesquer diligencias que houver por bem, ouvidos os engenheiros, e procurador fiscal, decidirá se procede a reclamação = Eu já declarei que acceito o pensamento do n. d. emquanto á maneira de julgar a reclamação: mas quando nós tratamos dos direitos que tem a propriedade particular, devemos fazer acompanhar as disposições que são consernentes a respeitar este direito, da maior clareza possivel, clareza tal, que sirva para, garantindo este direito, excluir e arredar todos os obstaculos, que possão entorpecer o andamento da verificação da utilidade publica. Assim eu quizera apresentar uma pequena emenda additando palavras, e era esta = podendo o procurador fiscal requerer tambem todas as diligencias que entender convenientes. = porque eu entendo da letra deste artigo 10 uma cousa, e vem a ser, que o fiscal é ouvido simplesmente como poderia ser ouvido o engenheiro; mas não como aquelle, que tem direito de requerer todas as diligencias que forem necessarias. Eu pois, acrescentaria estas palavras, e acrescentando-as, repito, quero dar ao procurador fiscal o direito de promover a verificação da utilidade e indemnisação da propriedade, direito que o n. d. lhe dá, quando o encarrega de promover o processo. O n. d. suppõe, que a decretação da obra necessita de uma confirmação, suppõe a necessidade das reclamações, e do julgamento final do presidente; parece pois que por isso mesmo devia admittir n'este exame todos os dados necessarios para por mesmo o administrador da provincia em uma posição, que podesse inspirar confiança as partes: esta presumpção se manterá tanto mais facilmente, quanto maiores e mais escrupulosas forem as garantias de que cercarmos o sagrado direito de propriedade individual. Desejo que faça o procurador fiscal neste caso o papel de promotor, requerendo todas as diligencias, que entender convenientes; e se eu vejo que as leis, que são claras, são todavia postas em duvida, como não hei de querer toda a claresa a este respeito, para que depois não se diga, que o negocio ficou no escuro.

O Sr Taques: — Sr. pres., não tenho feito um exame do projecto como fôra necessario para formar juizo seguro, e consciencioso sobre cada uma das suas partes; julgo mesmo, que um estudo a este respeito não póde ser feito senão com descanço, e tempo, e que hoje não é dado a mais ninguem no meio dos trabalhos da sessão principiar a fazer um estudo conveniente sobre um projecto desta natureza, que não poderá actualmente ser feito em poucos dias, nem talvez mesmo em semanas. Portanto se o n. d. autor do projecto examinou, e considerou bastante a sua materia, devendo-a desenvolver com aquelle bom senso, que lhe é natural, elle deve estar muito bem elaborado; e da leitura rapida, que delle tenho feito, parece, que na verdade o está. Não tendo feito um estudo particular sobre este projecto, eu tenho de me dirigir pelas ideias anteriormente adquiridas. Segundo essas ideias, eu concordo com quasi todos os artigos, que se achão no projecto, e apenas terei de pedir ao seu nobre autor o desenvolvimento de alguns artigos para tornar mais claras as suas disposições. Tem-se aventurado algumas ideias contra este projecto, que lhe são prejudiciaes, mas supponho, que com muita injustiça. O projecto no meu modo de entender não ataca de maneira alguma o direito de propriedade: um projecto, em que se declara, que a propriedade dos cidadãos nos casos mais importantes, não possa ser-lhe tirado sem um acto legislativo dá certamente muita garantia ao direito de propriedade; um projecto, que não permitte, que a desapropriação em casos menos importantes seja decretada pelo presidente da provincia, admittidos os proprietarios a fazer suas reclamações, dá muita garantia á propriedade; um projecto, que em outros casos não permitte a desapropriação senão depois da proposta da camara, em que se ordena, que a desapropriação não tenha lugar, senão depois de exposto o plano da obra com todas as declarações, é um projecto, que dá garantia á propriedade. Em fim, Sr. pres., vejo ainda uma garantia no projecto em favor da propriedade particular em quanto manda, que o presidente da provincia não julgando procedentes as reclamações dos proprietarios nos casos em que a elle compete a verificação da utilidade publica, submetta o negocio a esta assembléa. Ora, o projecto dando todas estas garantias á propriedade privada, adoptou na verificação da utilidade o processo administrativo, e não confiou esta verificação ao poder judiciario, e de accordo com este pensamento vão todos os seus artigos. Assim julgo, que não ha rasão nas arguições feitas de defeitos no projecto por não serem distinctas suas disposições, e bem determinada a forma de proceder, dizendo-se que até o procurador fiscal não se sabe o que deva fazer. A utilidade da desapropriação, ou é reconhecida por esta assembléa, ou é reconhecida pelo presidente da provincia; nesta parte o procurador fiscal não póde ser a pessoa de quem parta a acção para se reconhecer se deve, ou não ser desapropriada uma propriedade particular, o que pertence-lhe sómente é dizer no processo, o que julgar a bem do publico contra as reclamações das partes: é o presidente da provincia, ou á assembléa quem determina a desapropriação.

O Sr. Alcanforado: — Então não compete ao procurador fiscal indicar?

O Sr. Taques: — Não compete certamente. A questão parece, que toda versa sobre a palavra «promover», que vem em um artigo; mas no meu entender esta palavra importa o mesmo, que «officiar», assim é, que em um requerimento se diz, que vai ao promotor, ou procurador fiscal para promover, que é dizer por parte da sociedade — officiar por interesse d'ella — e suas respostas chamão-se promoções. Portanto o presidente da provincia approva o plano da obra, segundo este plano a estrada deve passar por certo terreno particular, expõe-se o plano por 30 dias, se apparece algum, que reclame, é ouvido o procurador fiscal, a cerca da reclamação, e se se deve, ou não seguir com effeito o mesmo plano. Portanto a palavra promover deve ser aqui entendida segundo, o que se lhe incumbe nesta mesma lei: o presidente da provincia é, que deve fazer justiça ás reclamações, que apparecerem. Entende-se, porém, Sr. pres., que o processo deste projecto é muito defeituoso em quanto se tira a propriedade de um cidadão sem sua citação pessoal. Se para a decretação da desapropriação houvesse de ser citada a parte teriamos os embaraços que quiz evitar o nobre autor do projecto adoptando a forma administrativa. Os processos, que são intetnados por parte da fazenda publica estão sugeitos a uma demora, e embaraços muito maiores do que aquelles, que são intentados pelas partes, os mesmos honrados deputados, que teem offerecido algumas observaões a respeito do capitulo em discussão devem saber, que uma citação por interesse de partes não se faz com muita brevidade, e então o que não seria, se a autoridade publica não podesse determinar, que a propriedade particular era necessaria ao publico sem uma citação pessoal dos proprietarios? Sem duvida seria grande mal que se pretendesse adoptar a mesma chicana: então deveriamos admittir tambem, que a questão fosse sujeita aos tribunaes judiciarios e ahi fosse debatida com toda a amplitude, e garantias, que se querem; mas é o que não é possivel, porque vê-se, que se a fazenda publica estiver sujeita a um processo segundo as formas ordinarias, só depois de muitos embaraços, poderia obter-se o melhoramento desejado. O que se deve fazer, é estabelecer-se um processo administrativo, darem-se todas as garantias para que o direito de propriedade particular não seja calcado aos pés, e estas garantias são dadas no projecto. Segundo o artigo 70 se publica o plano da obra com expressa menção dos nomes dos proprietarios para haverem as reclamações; e aquelles, que não vierem reclamar apparecendo estes editaes, certamente não teem interesse em fazerem a reclamação.

O Sr. Manoel Cavalcanti: — Pode ser que não seja assim; talvez não tenhão noticia de que se lhes vai tirar a sua propriedade.

O Sr. Taques: — Se os honrados deputados entendem que é necessaria uma citação pessoal, então votem contra o projecto; porque o seu fundamento é que não haja processo judicial, não tem mesmo semelhança alguma a disposição do artigo 7 com uma citação de edital; elle manda apenas publicar o plano da obra, e quem tiver interesse que appareça; porque, senhor presidente, se devemos respeitar o direito de propriedade, devemos tambem respeitar e reconhecer, que acima de todos os interesses, esta o interesse publico, seria inexplicavel e extraordinario admittir-se para uma desapropriação o processo ordinario; nem isto se acha admittido no direito geral das nações, nem mesmo entre nós; pois que a lei de 1835 segue a mesma forma do processo administrativo com a differença de ser o arbitramento da indemnisação por jurados. Portanto, senhor presidente, supponho, que as objecções que se tem apresentado contra o projecto não são bem fundadas. Em quanto ao que pretende o honrado 2.º secretario de que seja livre a parte requerer. . . .

O Sr. Francisco João: — Eu quero que seja livre ao procurador fiscal.

O Sr. Taques: — Supponho que isto não está prohibido em nenhum artigo. No artigo 10 se determina o seguinte (*lê*): aqui se manda ouvir ao procurador fiscal, e vê-se, que é para requerer o que entender util, não é preciso que se ensine o que elle deve fazer; a parte mesmo póde requerer o que julgar conveniente a bem da sua justiça, ao presidente da provincia cumpre deferir: supponho, pois, que tudo esta providenciado no projecto, não precisa de emendas: neste sentido o honrado 1.º secretario, que é procurador fiscal, e disse que se acharia muito embaraçado em cumprir seu dever com as disposições do capitulo, tem muita capacidade para requerer o que fôr a bem da fazenda publica, novos exames, todas as informações que entender, tudo o que se inclue no promover. Entendo portanto que esta claro o projecto a este respeito, e nada tem, que contrarie o bom senso.

Vão a mesa e depois de apoiadas entrão em discussão conjunctamente com a mais materia as seguintes emendas do Sr. Francisco João.

= Ao artigo 7. As palavras — proprietarios — addite-se — sendo pessoalmente participados os conhecidos — o mais como no artigo. — Ao art 10. as palavras — procurador fiscal — addite-se — podendo este tambem requerer todas as diligencias que entender convenientes.

O Snr. Aguiar: — A materia do projecto que se discute é summamente grave, e tanto mais grave, quanto se trata de estabelecer restricções a direito de propriedade, quanto se trata mesmo de impôr e fixar condições a amplitude que a constituição deu a este direito (*apoiados*); e embora nós possamos estabelecer essas restricções, embora esteja em nossas attribuições fixar essas condições, com tudo é preciso, que ponderemos muito. Não tratarei da palavra - promover - empregada n- art.º 6.º já votado: é verdade que tenho algumas duvidas a respeito deste termo porque entendo, que segundo a doutrina do projecto, o procurador fiscal nada tem que promover, uma vez que não podendo elle tomar a iniciativa nestes negocios, quer no processo de verificação d'utilidade, quer no d'indemnização sem mando do governo, é evidente que por si nada pode officiar. Tambem me parece que o art.º 7.º do cap. que se discute resente-se d'um defeito que precisa de correção, não nas ideias que contém, mas sim na forma por que se acha redigido; e para melhor o demonstrar passarei a ler, (*lê*). Achava melhor, que o presidente da provincia não decretasse qualquer obra sem que primeiramente se tivesse verificado a utilidade publica: isto seria sem duvida mais conveniente a fim de que não succedesse ficar muitas vezes de nenhum effeito o seu decreto; porque podendo acontecer que apareção reclamações e direitos tão efficazes da parte dos particulares, que tirem toda a possibilidade da decretação do presidente, não se veria este obrigado a nullificar o seu acto, uma vez que o processo de utilidade fosse anterior; e por isso eu julgava mais acertado, que esta verificação de utilidade precedesse ao decreto da obra, a fim de que se prevenisse esse inconveniente. Tambem, Snr. pr., concordando todos os nobres dd. que defendem o projecto na transcedencia de sua materia, deverão estar bem convencidos, de que não basta a notificação por edital feita ao proprietario. Snrs., quando se trata de privar aos particulares de direitos tão sagrados, direitos tão garantidos pela Const. do Imp., salta aos olhos a rigorosa necessidade de serem elles ouvidos (*apoiados*): o direito de propriedade é d'uma escala muito superior para ser modificado ou restricto sem audiencia dos interessados, e, certamente não deve esta Ass. dar o exemplo de desprezo á formulas tão essenciaes.

Como talvez por editaes um proprietario qualquer não tenha conhecimento de que é forçado a vender toda ou parte da sua propriedade, virá muitas vezes a acontecer que não lendo elle este edital, será condemnado sem ser ouvido; faltando-se d'esta maneira a verdadeira regra de justiça, que prohibe que, alguem seja condemnado, sem que primeiramente seja ouvido e convencido, virá tambem a acontecer que este proprietario tendo razões muito valiosas, muito robustas para contestar esta utilidade, não tenha occazião de as produzir por isso mesmo, que não chegou ao seu conhecimento essa admoestação. Portanto eu estou determinado a votar pela emenda do Snr. 2.º Secretario, que exige que se faça uma citação pessoal; por que então se alguma falta houver da preta

do proprietario, se este não tiver razões em virtude das quaes se possa oppôr a utilidade e desapropriação, então sofrera que o bem publico importe sobre o seu interesse particular, entretanto que, no caso de ter escuzas legitimas, não ficara privado do direito de reclamar que lhe assegura essa garantia. Snr. pr., tambem não acho justa a disposição do art. 8.º do projecto: diz elle: — as reclamações devem ser dirigidas ao presidente no prazo de um mez. — Ora, eu concordarei em que é bastante o prazo de um mez para que o proprietario que estiver no lugar por onde houver de passar uma estrada, venha a capital da provincia reclamar o seu direito; mas teremos nós a certeza de que todos os proprietarios que houverem de ser obrigados a ceder os seus terrenos estejão sempre dentro da provincia? Pode acontecer muitas vezes que não; pode ser que estejão ou fora da provincia, ou mesmo fora do imperio, e então devera o praso ser igual para todas as differentes circunstancias? Penso que não, e por isso creio que não devemos ser tão atropeladores. (*apoiados*) Se um mez basta para que um individuo que se acha na provincia possa vir a capital reclamar o seu direito, é evidente que este curto espaço de tempo não podera bastar para aquelle que estiver, por exemplo, no Rio-de-janeiro, no Maranhão, no Para &c., e se dois mezes são sufficientes para aquelles que estão dentro do imperio, mas fora da provincia, não bastarão para os que se acharem fora do imperio, e seria uma iniquidade que por mais quatro ou seis mezes de demora, se fosse ferir um direito tão sagrado, tal qual é o de propriedade. Para se acautelar este inconveniente, e mesmo para rodear de mais seguras garantias a propriedade particular, eu tenho a honra d'offerecer a consideração desta Ass. uma emenda concebida n'estes termos, (*lê*). Parece-me que estes mesmos prazos são curtos; mas eu contento-me apenas com aventar a ideia, porque repito, seria iniquo que o proprietario que estivesse na provincia tivesse em seu favor o mesmo prazo para advogar o seu direito, para apresentar as suas reclamações, que aquelle, que esta fora da provincia ou que esta fora do imperio; porque de ordinario acontece que estando um proprietario fora do imperio, deixa aqui um procurador, mas um procurador que não esta habilitado para questões desta ordem, um procurador que apenas tem a missão de receber rendas e administrar simplesmente os bens de seu constituinte, sem que se possa involver em outra qualquer questão, e por isso já se vê que esse proprietario podera ficar lesado em seus direitos com manifesta injustiça. Para obstar pois a estes inconvenientes, e impedir um mal certo é que vou mandar ã meza a imnha emenda.

(*Continuar-se-ha.*)

Correspondencias.

Srs. Redactores. — Vi no *Diario novo* n. 43 de 22 de fevereiro deste anno, uma correspondencia, assignada pelo Sr. José Satiro da Silva, em que tachando de falsa uma representação que dirigirão alguns proprietarios da Ribeira de S. Antonio-Grande, ao ex-presidente Caetano Silvestre da Silva, pretende defender o tenente coronel Bernardo Antonio de Mendonça, contra quem ella se dirigio; porém longe de faze-lo por meios decentes, e aproveitaveis, isto é, provando o contrario do que allegarão os peticionarios, limitou-se apenas a lançar sobre um dos assignados a quem elle chama principal agente, uma torrente de improperios e calumnias proprias somente do Sr. Satiro, ou do seu assessor. O silencio em taes casos era sem duvida a mais adequada resposta, porém como o nome do defensor é apenas conhecido em Porto-Calvo, justo é que desmascare esse tolo, fazendo ver ao publico até onde tem chegado a petulancia desse calumniador.

Não pretendo aqui dar os motivos que obrigarão os peticionarios a dirigirem aquella representação, o plano que se havia projectado, e a causa porque elle se burlou, visto que miudamente o fez uma folha da Bahia, *O Commercio*, e julgo que foi transcripto neste mesmo jornal; mas sempre direi que as razões, porque se suspeitava do Bernardo, estão exuberantemente provadas na mesma representação, o que só não póde enxergar o olho *perspicaz* do defensor, e seu secretario, sendo mais para admirar que sendo tão vizinho do seu cliente, ignore que elle foi ahi mesmo em Porto-Calvo, processado como cabano, em tempo que servia o emprego de juiz de paz o Sr. major José Mauricio, bem me recordo: forão testemunhas nesse processo parentes, e vizinhos do Sr. Satiro, por cuja razão conservarão inimizade até bem pouco tempo; estara tambem esquecido que o seu cliente foi preso, e que de prisão em prisão foi parar em Fernando? seria isso por obras pias que fizesse? Quando o Sr. Satiro ou alguem por elle provar, que taes cousas não existirão, que o homem não foi conivente com os cabanos, ficara então habilitado para tachar a representação de falsaria; porém querer defender o seu cliente irrogando injurias, e crimes imaginarios aos outros, isso não merece consideração. Se o Sr. Satiro achou que a representação podia servir de libello accusatorio, porque não chamou os assignantes a responsabilidade? por essa forma defendia o seu amigo por um meio legal, e os louros ganhos nesta lucta lavarião as nodoas de que está coberto, mas o Sr. Satiro que não gosta de cousas legaes, bateu com a estonteada cabeça pelos tropeços de sua imaginação, e veio afinal dizer que de tempos remotos o agente principal da representação devota gratuitamente o odio figadal ao digno tenente coronel, fazendo-lhe sempe o mal que póde, e isto por motivos bem pouco honrosos. Ora Sr. Satiro para que pretende illudir o publico com estes subterfugios? Porque não declarou os motivos poucos honrosos? Se tendo ha seis annos o agente primario figurado nos empregos de maior representação da provincia no decurço desse tempo nunca se lembrou de seu cliente, e muito menos para o perseguir, qual a razão porque o faria agora? E porque o não disse o Sr. Satiro? para que divagando ainda em sua defeza allega como causa de apparecer a representação o se achar o cargo de delegado nas mãos de seu cliente, e por consequencia com meios de perseguir os facinoras, tendo portanto o agente primario justos receios de ser perseguido? E' muito desculpavel esse insulto no Sr. defensor, porque conhecendo de bem perto.... o seu digno tenente coronel, pretendeu que o agente primario o emparelhasse em malvadezas; mas é tão publica e conhecida a conducta de ambos que me poupa o trabalho de defender ditos vagos: porém Sr. defensor outro tanto não lhe ha de acontecer quando eu lhe lembrar o assassinato feito no director de Jacuipe Ignacio Freire, em outro feito em Porto-Calvo na pessoa de um cirurgião, por antonomazia (Catapilulas), o assassinato que se pretendeu fazer na pessoa do Dr. Rodrigo de Souza da Silva Pontes, ouvidor da comarca naquelle tempo, e hoje deputado geral pelo Para, cujos executores forão um escravo da familia de seu cliente, que já não existe, e um forro que mora nas immediações de seu engenho. Não se lembra ainda mais do assassinato do infeliz Joaquim Luiz de Ferricosa, e de cujos executores mora um bem pertinho do Sr. Satiro, e outro (diz o respeitavel publico) é pessoa que lhe está muito conjuncta? Não estará lembrado da denuncia que deu um preto de ser captivo em Pernambuco, e se achar homisiado em casa de seu cliente, isto perante o Dr. juiz de direito Francisco Joaquim Gomes Ribeiro, estando de correição em Porto-Calvo, perante o promotor publico o Dr. Silverio Fernandes de Araujo Jorge, o advogado Manoel Antonio Xavier de Freitas, e outras pessoas? não se lembra tambem que nessa occasião foi descoberto achar-se ha dous annos em casa do seu cliente uma escrava do cirurgião Bernardo de Maceió, cujo procurador era o mesmo Manoel Antonio, e a quem o filho de seu cliente o Dr Jacintho comprou por quatrocentos e sessenta mil réis, e então que diz agora? Estes factos Sr. defensor é que são pouco honrosos, e inda mais o serão aquelles que eu irei publicando, logo que o Sr. Satiro appareça arengando como é de suppôr. O facto do engenho Santa Cruz em que mais se estendeu o assessor do Sr. Satiro foi no que elle menos disse em meu pensar, porque qualquer procurador de causas sabe, que desforço encontinente não tem lugar depois de feita a propriedade em estado de moer; e se ahi se não achava o tenente coronel, tinha pessoa que faria suas vezes, devia portanto intentar acção, e não fazer violencias mórmente tendo-se valido do emprego que exercia de delegado; ahi espichou-se o assessor.

Para não dizer tudo de uma vez eu me guardo para outra occasião, limitando-me tão sómente em declarar que o agente primario da representação é José Paulino de Albuquerque Sarmento, e tanto elle como Bernardo Antonio de Mendonça, são bem conhecidos, o publico judicioso os compare, e lhes faça a devida justiça.

Sirvão-se inserir, Srs. Redactores, estas linhas na sua estimavel folha com o que obrigarão ao seu contante leitor.

O inimigo dos aduladores

Srs. redactores.—Chegando a nossa noticia, que um grande numero de cidadãos dos mais distinctos da comarca do Brejo endereçarão ao Exm. presidente da provincia um abaixo assignados, em sentido inteiramente opposto a outro que o Sr. Antonio Francisco Cordeiro de Carvalho e mais desassete dos seus parentes dirigirão ao mesmo Exm. Sr. em desfavor do Sr. Dr. Lourenço Francisco de Almeida Catanho julgamos acertado dar publicidade ao referido abaixo assignados, a fim de que o publico judicioso conheça se o Sr. Dr. Catanho é esse magistrado turbulento, e caprichoso, como aprouve dizer ao Sr. Cordeiro, e á mais parentella, que não deixará de ralhar em quanto não volver a idade d'ouro, isto e, aquelle tempo de *saudosa* memoria, em que o Sr. Cordeiro, seus parentes, e apaniguados erão tudo e a lei nada: nada erão as autoridades porque ou devião de prompto obedecer aos acenos do Sr. Cordeiro, ou deixarem-lhe livre o passo. Compare o publico os dous abaixo assignados e vera que um tem a sua frente o Sr. Cordeiro, e que as de mais assignaturas acabão todos por Cordeiro, em quanto que o outro contém assignaturas não dos parentes do Sr. Dr. Catanho, mas das autoridades e dos grandes proprietarios daquella comarca, bem conhecidos: vera mais que em quanto o Sr. Cordeiro acha apenas assignaturas de desassete parentes seus, o Sr. Dr. Catanho encontra só no primeiro termo da comarca apoio no testemunho de mais de cincoenta pessoas das mais gradas, e distinctas do lugar e mais assignaturas se apresentarião se fosse mister. Quanto a um tal Cardial, que diz ter sido injuriado pelo Sr. Dr. Catanho, o publico sabera quem é, a vista das certidões abaixo transcriptas; e nada mais sera preciso accrescentar.

Dignem-se Srs. redactores, dar publicidade a este valioso documento, que descreve á justa o caracter do Sr. Dr. Catanho, e dos seus inimigos, que são unicamente o Sr. Cordeiro, e um punhado de parentes, que seguem ao Sr. Cordeiro como uma manada de carneiros.

O inimigo dos desordeiros.

= Illm., e Exm. Sr.=Os abaixo assignados, habitantes do termo do Brejo, vem declarar perante V. Exc. o vivo sentimento de que ficarão possuidos com a calumniosa correspondencia, inserta no *Diario novo* numero 271, e com a indigna representação em o mesmo *Diario*, numero 3 contra o Dr. Lourenço Francisco de Almeida Catanho, juiz municipal desta comarca. A V. Exc. não é estranho, quanto em uma éra de corrupção aos olhos da iniquidade se torna insuportavel a presença de um magistrado, que sem outra consideração, do que as regras da justiça com mão limpa, firme, e imparcial distribue direito ao povo; de um magistrado, que zeloso do bem geral, castiga o crime, repelle a ousadia do criminoso, e sabe, quando é preciso, vingar a lei offendida, não recuando diante do mais imminente perigo sem cançar, e nem sentir fadiga em manter o socego publico; embora sua vida pelo cumprimento da lei tenha por vezes estado em risco! São estes, Exc. Sr., os attributos do Dr. Catanho, são estas as qualidades, que lhe tem attrahido a odiosidade de seus inimigos E' o Dr. Catanho portanto um magistrado, que deve merecer de V. Exc. a maior consideração. Este termo, Exm. Sr., muito deve aos incessantes cuidados, e fadigas desse honrado magistrado, que de accordo com as demais autoridades policiaes o tem certamente livrado *desse desabamento em desgraças lamentaveis* tão altamente apregoado em os mencionados *Diarios*. Esse luctuoso porvir de desgraças, Exm. Sr., só existe na imaginação daquelles representantes, e todo consiste em não se acharem os empregos accumulados em suas pessoas, e esta é para elles a maior de todas as desgraças. Mui facil seria em abono destas verdades chamar factos succedidos neste termo; mas ficão em silencio, porque os mais importantes delles não serião recordados sem dôr, vergonha, e opprobrio! Não é a lisonja, Exm. Sr., nem outra qualquer paixão grosseira, quem anima os abaixo assignados, e sim a mesma consciencia, que os dirige. Os abaixo assignados esperão de V. Exc. ser attendidos. Deos guarde a V. Exc. por dilatados annos, como se faz mister. Brejo 15 de janeiro de 1844.--Illm., e Exm. Sr. barão da Boa-vista, dignissimo presidente da provincia.--O vigario Pedro Marinho Falcão.--Thomaz Alves Maciel.--José Pedro de Miranda Henriques, juiz de paz, e capitão de guardas nacionaes. --Francisco Alves Cavalcanti Camboim, major do segundo batalhão da guarda nacional--Francisco Alves da Silva, proprietario -- Manoel Cordeiro Cavalcanti Ariû, supplente do subdelegado.-- José Valentim Vieira de Mello, juiz municipal supplente.--Francisco Berenguer Cezar de Andrada, proprietario.-- Bernardino Leite Galvão, escrivão do crime, civel, judicial, e notas.--Trajano Targino de Moura, agricultor.--João Gregorio dos Santos, promotor público interino.--Francisco Berenguer Cezar Junior, negociante.--Valeriano Bizerra Cavalcanti de Albuquerque, professor público de primeiras lettras.--João do Rego Maciel, secretario da camara.--Caetano de Oliveira Mello, negociante.--João Marinho Falcão, negociante.--Constantino Magalhães da Silva Porto, negociante.--Manoel Semião Cavalcanti.--João Nunes de Alencar Brasil, proprietario.--Antonio Francisco Machado, agricultor.--Manoel Cezar de Andrada, negociante.--Florentino Cavalcanti de Albuquerque, proprietario.--Antonio de Araujo, e Albuquerque, agricultor.--José da Silva Amaral, negociante.--Antonio Alves Maciel, proprietario.--Felix Cavalcanti de Albuquerque, proprietario.--José Bizerra Cavalcanti de Albuquerqne, agricultor --Thomaz de Araujo, e Albuquerque, agricultor.--Manoel Ferreira de Araujo, e Albuquerque, agricultor.--João Dias Ramalho, proprietario.--Manoel da Silva Souza, proprietario.-- João Francisco da Silva, inspector.--Antonio Bazilio de Souza, negociante, e agricultor.--João Jaimes Martins, agricultor.--Luiz Alves da Silva, proprietario.--Manoel Pereira de Araujo, proprietario --Antonio Lins de Araujo, agricultor.--Luiz Cavalcanti de Albuquerque, proprietario.-João Luiz Bizerra Cavalcanti, criador.--Manoel Bizerra Cavalcanti, agricultor. --Britualdo Bizerra Cavalcanti, agricultor.-- José da Costa Rabello, agricultor.--José do Rego Couto Maciel, agricultor.--João Baptista Rego Maciel, agricultor.--José Manoel da Silva, proprietario.--José Cezar Muniz Falcão, negociante.--Alexandre Bizerra Uchôa.- José Felix Pacheco.

-- Attesto que o supradito Semião Ferreira Leite Cardial tem sempre nesta comarca sido reverendado com os epithetos de ladrão e assassino, e como tal já tem sido processado, preso, e amarrado, e remettido desta comarca para a de Garanhuns, donde póde evadir-se: No tempo que commandei nesta villa as ordenanças recebi uma ordem do ouvidor Jacobina para prendel-o, o que não effectuou-se por ser elle avisado. E' quanto tenho a attestar. Villa do Brejo 13 de fevereiro de 1844.

Francisco Berenguer Cavalcanti de Andrada.

-- Attestamos quanto ao 1.º quizito que a conducta civil e moral do supradito Semião Ferreira Leite Cardial, tem sido sempre opposta as leis e aos sãos principios de moral; e quanto ao 2.º que é verdade ter sido elle preso por crime de morte, que fez no termo de Cariri; assim como por outras mortes neste termo como foi notorio e publico. Villa de Cimbres em sessão ordinaria de 13 de janeiro de 1844.

Oliveira, vencido.- *Silveira.*--*Cunha.*--*Camelo.* --*Barboza.*

-- Attesto que é verdade, que o suplicado Semião Ferreira Leite Cardial, em 1829, pouco mais ou menos, foi preso, e seguro em um tronco, que então era a prisão, que havia, por crime de morte: desta villa foi remettido á cadêa de Garanhuns, donde constou se ter evadido. Quanto ao conceito de que gosou o supradito, e continua gosar, é, na verdade, o mais triste, que póde dar-se a qual quer individuo, cuja conducta civil, e moral, muito offendem a sociedade. E', em virtude do pedido ácima, o que tenho de attestar em obsequio á verdade.. Pesqueira 12 de janeiro de 1844.

Siqueira Cavalcanti.

-- Certifico que revendo os autos que se achão em meu poder, isto é, o rol de culpados de que faz menção o supplicante, nelle achei o lançamento, e nota seguinte &c. Simião Ferreira Leite Cardial, branco, casado, morador nesta povoação, culpado na devassa de morte feita no criolo João da Roxa, no lugar do Juá, e pronunciado pelo juiz ordinario José Moreira Alves da Silva, em 6 de outubro de 1829.

N. B. Todos estes documentos estavão reconhecidos, e para elles precederão requerimentos.

Avisos diversos.

— Na rua do Cotovello foi roubada nos dias santos de Pascoa, a casa n. 18, levando-se 1 bahuzinho de ouro, contendo um crucifixo com 7 oitavas, 3 voltas de cordão grosso, um transelim fino com uma vara e 3 quartas, 3 varas de cordão fino, meia vara de cordão fino, uma medalha com duas oitavas, tendo um diamante e uma grizolita, um coração de ouro com 3 oitavas, 6 anuelões com dous diamantes, e 3 mais inferiores, um par de brincos com diamantes, um par de cornalindas encastoadas, um dito sem encastor, um par de atacas de ouro com a firma da dona D. D. M., uns coraes azues de braços com 12 oitavas de ouro, 6 colheres de soupa, 6 garfos, 6 colheres para chá, duas facas de cabo de prata, e o mais tambem de prata; quem souber do dito roubo, queira dirigir-se a mesma casa, ou a Praça-da-independencia, livraria ns. 6 e 8.

— Offerece-se um rapaz Brasileiro, cazado, com pequena familia, para ensinar fóra desta cidade, ou engenho, primeiras lettras, principios de grammatica latina, e musica, e sua senhora a coser, e fazer lavarinto; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a Rua-nova n. 8.

Vendas

= Vende-se panno fino côr de vinho, a 2240 rs.; dito preto, a 3000 rs; dito de cores, a 4000 rs. o covado; algodãozinho com 4 palmos e 1/2 de largo, a 200 rs. a vara; excellente castor para calça, a 220 rs. o covado; córtes de calças pintadas de padrões modernos, a 2400 rs., e de outras, a 200 rs. o covado; chitas de acento branco, a 120 rs.; ditas de côres, a 160, e 200 rs.; córtes de lanzinha, modernos, a 5200 rs.; atualhado de algodão, a 320 rs. a vara; dito adamascado com 7 palmos de largo, a 560 rs.; duzias de guardanapos, a 2400 rs., e franja de linho para guarnecer os mesmos, a 120 rs. a vara; peças de bretanha de linho, com 25 varas, a 7500 rs.; ditas de rôlo com 10 varas, de algodão, a 2000 rs.; brim intrançado escuro, de puro linho, a 480 rs.; dito mais superior, a 800 rs.; dito branco de algodão, a 320 rs. a vara; lenços de filó de linho de 3 pontas, a 640 rs.; ditos de metim com franja, a 80 rs.; chales de cambraia, bastante grandes, a 800 rs.; fustão pintado para colete, a 560 rs. o covado; vestidos de cambraia com enfeites, para meninas, a 800 rs.; peitilhos, proprios para guarnecer vestidos de senhora, a 100 rs.; gollas de cambraia para senhora, e meninas, a 400 rs; e além destas muitas fazendas baratas, dando-se de tudo amostras aos compradores: na rua do Crespo n. 15.

Recife na Typ. de M. F. de Faria—1844